

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO
1	ACICLOVIR 200MG	COMPRIMIDO	45.500	R\$ 0,20

Ordenador de despesas: EDNEY MENDES PEREIRA – Secretário Adjunto de Gestão Administrativa/SESPA.

**Protocolo: 1013488**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 141/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 049/SESPA/2023**

**Processo E-2023/2009901**

Fornecedor: HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A., CNPJ/MF sob nº 26.921.908/0002-02.

Valor total: R\$ 507.000,00 (Quinhentos e sete mil reais).

Data de assinatura: 22/11/2023.

Vigência: 24/11/2023 a 23/11/2024.

Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de Medicamento através de Sistema de Registro de Preços (SRP), para atender aos pacientes do programa de infecção oportunista, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO
2	CLORIDRATO DE VALGANCICLOVIR 450MG	COMPRIMIDO	3.900	R\$ 130,00

Ordenador de despesas: EDNEY MENDES PEREIRA – Secretário Adjunto de Gestão Administrativa/SESPA.

**Protocolo: 1013490**

**CORREÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

**CORRIGIR, da PORTARIA Nº 165/20.11.2023, publicada no DOE Nº. 35.619/23.11.2023, a Licença Prêmio** referente ao servidor GILSIMAR PINTO SALES, matrícula nº 5901803-1.

**Onde se lê:** HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUÍ

**Leia-se:** 9º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE – SANTARÉM

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

GDV/DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE / SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, 23.11.2023.

KELLY DE CÁSSIA PEIXOTO DE OLIVEIRA SILVEIRA

Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

**Protocolo: 1013501**

**PORTARIA Nº 1.191, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023\***

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais e:

**CONSIDERANDO** a Emenda Constitucional 124/22 e a Lei Federal 14.434/22 que instituíram o piso salarial nacional do enfermeiro, técnico e auxiliar de enfermagem e parteira;

**CONSIDERANDO** a Emenda Constitucional 127/22 que estabeleceu o dever de a União prestar assistência financeira complementar aos Estados para pagamento do piso salarial do art. 198, § 12, da CF/88;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal 14.581/23 que criou a fonte de custeio federal para pagamento do piso salarial do art. 198, § 12, da CF/88;

**CONSIDERANDO** a decisão do Supremo Tribunal Federal no 2º referendo na medida cautelar na ADI 7.222/DF publicada em 25/08/2023 em que foi decidido pelo restabelecimento dos efeitos da Lei Federal nº 14.434/22, com exceção da expressão “acordos, contratos e convenções coletivas” constante do seu art. 2º, § 2º, para que seja implementado o piso salarial nacional por ela instituído, nos seguintes termos:

(i) em relação aos servidores públicos civis da União, autarquias e fundações públicas federais, a implementação do piso salarial nacional deve ocorrer na forma prevista na Lei nº 14.434/2022;

(ii) em relação aos servidores públicos dos Estados, Distrito Federal, Municípios e de suas autarquias, bem como aos profissionais contratados por entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, a implementação da diferença resultante do piso salarial nacional deve se dar em toda a extensão coberta pelos recursos provenientes da assistência financeira da União; e

(iii) em relação aos profissionais celetistas em geral, a implementação do piso salarial nacional deve ocorrer na forma prevista na Lei nº 14.434/2022, a menos que se convenção diversamente em negociação coletiva, a partir da preocupação com demissões em massa ou comprometimento dos serviços de saúde. Essa é a razão do diferimento previsto a seguir. Nesse caso, deve prevalecer o negociado sobre o legislado (RE 590.415, Rel. Min. Luís Roberto Barroso; ARE 1.121.633, Rel. Min. Gilmar Mendes)

(ADI 7222 MC-Ref-segundo, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 03/07/2023, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 24-08-2023 PUBLIC 25-08-2023);

**CONSIDERANDO** o entendimento do Supremo Tribunal Federal de que a expressão “piso salarial” deve ser interpretada como a “contraprestação pecuniária mínima paga ao profissional da categoria acrescida das verbas fixas, genéricas e permanentes, pagas indistintamente a toda a categoria, e que sejam desvinculadas de condições de trabalho específicas de cada servidor, e não tenham por base critérios meritórios individuais”;

**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS 1.135, de 16 de agosto de 2023, que revogou a Portaria GM/MS 597, de 12 de maio de 2023, e estabeleceu os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras;

**CONSIDERANDO** os valores repassados pelo Ministério da Saúde ao Estado com base nos dados cadastrados no InvestSUS;

**CONSIDERANDO** a instabilidade do repasse federal ao Estado e a constante necessidade de atualização e confirmação dos dados dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras até o dia 15 do mês da competência do pagamento, conforme Portaria GM/MS 1.298, de 14 de setembro de 2023;

**CONSIDERANDO** o princípio da publicidade e a necessidade de utilização de instrumento flexível para repassar mensalmente os valores aos estabelecimentos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Divulgar os valores de assistência financeira complementar federal destinados aos estabelecimentos de saúde relacionados no Anexo Único desta Portaria para cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, conforme cálculo extraído do InvestSUS.

**Art. 2º** A assistência financeira complementar federal de que trata esta Portaria se refere à competência de outubro/2023, acrescida ou diminuída do ajuste do complemento repassado nas competências anteriores.

**Art. 3º** O ajuste é calculado exclusivamente pelo Ministério da Saúde e decorre do acerto de contas com a atualização cadastral de setembro de 2023.

**Art. 4º** Caso o valor ajustado para outubro/2023 seja negativo, o estabelecimento deverá devolvê-lo em até 5 dias, sob pena da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

**Art. 5º** Os estabelecimentos relacionados no Anexo Único desta Portaria serão oficiados com a indicação dos valores individualizados por colaborador e CPF.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém (PA), 20 de novembro de 2023

IVETE GADELHA VAZ

Secretária de Saúde Pública

**\*Republicada por conter incorreções DOE 35.619 DE 23/11/2023**

**ANEXO ÚNICO**

	Estabelecimento	CNES	Complemento Outubro
1	5 Centro Regional de Saúde São Miguel do Guamá	6671160	R\$ 12.501,90
2	Abrijo Especial Calabriano URE REI	7872399	R\$ 48.692,06
3	ABSJ	0007641	R\$ 157.359,87
4	Associação São Miguel	2678578	R\$ 52.604,48
5	Barco Hospital Papa Francisco na Providência de Deus	9706291	R\$ 12.398,77
6	CAPS I Icoaracy	3068781	R\$ 7.895,05
7	CAPS Renascer	3236609	R\$ 23.418,05
8	Central de Regulação do Estado do Pará	6446442	R\$ 15.406,30
9	Central Estadual de Transplante	7776098	R\$ 4.606,85
10	Central Municipal de Rede de Frio CMRF	0505633	R\$ 1.702,73
11	Centro de Atenção Psicossocial	3777995	R\$ 15.523,00
12	Centro de Atenção Psicossocial da Marambaia CAPS	3163326	R\$ 9.213,70
13	Centro de Atenção Psicossocial de Afuá CAPS I	9390227	R\$ 1.820,91
14	Centro de Atendimento à Saúde da Mulher	3756734	R\$ 238,64
15	Centro de Cuidados a Dependentes Químicos	6589529	R\$ 20.396,95
16	Centro de Especialidades de Saúde de Augusto Correa	2674793	R\$ 9.095,32
17	Centro de Reabilitação de Augusto Correa	7261403	R\$ 3.020,91
18	Centro de Reabilitação Dra Socorro Gabriel	2678748	R\$ 31.187,25
19	Centro de Referência e Apoio Diag Dr Dario Nunes da Silva	9147802	R\$ 6.894,33
20	Centro de Referência Estadual em Saúde Trabalhador	6851169	R\$ 2.236,65
21	Centro de Saúde de Aveiro	2332469	R\$ 24.076,88
22	Centro de Saúde de Bagre	2313014	R\$ 17.076,38
23	Centro de Saúde de Bujaru	2314231	R\$ 38.651,40
24	Centro de Saúde de Curua Dr Almir Gabriel	2331845	R\$ 28.279,13
25	Centro de Saúde de Magalhães Barata	2317532	R\$ 28.294,19
26	Centro de Saúde de Mojuí dos Campos	7484232	R\$ 32.246,12
27	Centro de Saúde de Primavera	2676966	R\$ 19.279,11
28	Centro de Saúde de Quatipuru	2677024	R\$ 46.782,75
29	Centro de Saúde de Santo Antônio do Tauá	2314460	R\$ 1.570,12
30	Centro de Saúde de Tracuateua	2676222	R\$ 10.595,29
31	Centro de Saúde Especial de São Francisco do Pará	2318202	R\$ 24.877,51
32	Centro de Saúde Especial de São João da Ponta	2312026	R\$ 47.921,27
33	Centro de Saúde Especial de Terra Alta	2311801	R\$ 3.413,64
34	Centro Integrado de Inclusão e Reabilitação CIIR	9493492	R\$ 17.257,34
35	HEMOPA Abaetetuba	6359728	R\$ 8.850,04
36	HEMOPA Capanema	3796248	R\$ 3.246,60
37	HEMOPA Castanhal	2752867	R\$ 3.227,65
38	HEMOPA de Altamira	2752891	R\$ 2.789,45
39	HEMOPA Fundação Hemopa	2752697	R\$ 3.755,45
40	HEMOPA Marabá	2752875	R\$ 74.672,94
41	HEMOPA Redenção	3796221	R\$ 1.095,50
42	HEMOPA Santarém	2752905	R\$ 5.310,80
43	HEMOPA Tucuruí	2752883	R\$ 2.589,30
44	HMA Teonila Soares Alves	2313049	R\$ 93.247,35
45	Hospital Abelardo Santos	2695251	R\$ 4.473,30
46	Hospital Dom Luiz I	2332671	R\$ 765.574,56
47	Hospital da Divina Providência	2619717	R\$ 239.499,38
48	Hospital das Clínicas de Ananindeua	2328798	R\$ 34.961,78
49	Hospital das Clínicas de Bragança	2678322	R\$ 103.256,71